



## LEI MUNICIPAL 1.111/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TRATOR COM IMPLEMENTOS, A TÍTULO DE DOAÇÃO GRATUITA, A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FORMOSA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Heli Araújo de Moura Fé**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ticiano Castro Luz nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao Marco Regulatório Municipal vigente, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação gratuita, para a **Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Formosa, inscrita no CNPJ 02.430.843/0001-53**, um trator Agrícola de 75 CV, modelo TT4030, tração 4X4, marca New Holland, número de série \*T75CR407232\*, CHASSI \*HCCZ4030\* na cor azul, ano de fabricação/modelo 2015/2015, com arado reversível de 03 discos, carreta agrícola e grade aradora de 14 discos de 26" (implementos agrícolas que vieram com o Trator) e foram adquiridos junto à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba- CODEVASFI, sendo repassados à Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes-PI por meio de Convênio entre as entidades.

§ 1º A doação acima mencionada será formalizada pelo Prefeito Municipal, através de Termo de Doação.

**Art. 2º-** O bem descrito no artigo 1º será recebido e incorporado à Associação de Pequenos Produtores da Localidade Formosa sem ônus e/ou encargos ao donatário, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

**Art. 3º-** A manutenção do bem doado será de exclusiva responsabilidade do donatário.

**Art. 4º-** O presente Projeto de Lei tem por fim específico proporcionar melhor atendimento a Associação de Pequenos Produtores da Localidade Formosa,



inclusive sendo revertida a doação em favor do Município de Simplicio Mendes-PI nos seguintes casos:

- a) Desvio do destino do bem doado;
- b) Falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) Pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho;

**Art. 5º-** A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do trator doado.

**Art. 6º-** A donatária fica expressamente proibida de alienar o trator e os implementos objeto desta doação.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes (PI), em 22 de abril de 2019.

*Heli de Araújo Moura Fé*  
**HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**